



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, RELÓGIO DE PONTO INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias conforme segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	10	UND	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP) HOMOLOGADO PELO INMETRO, TELA TOUCH, LEITOR BIOMÉTRICO+PROXIMIDADE, IMPRESSORA COM GUILHOTINA, BOBINA ATÉ 360M 11000 MARCAÇÕES, COMUNICAÇÃO TCP-IP, PORTA USB FISCAL + PORTA USB AUXILIAR.	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
02	01	UND	SISTEMA DE TRATAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO HE SEM LIMITES DE FUNCIONARIOS, INTEGRADO AO REP, LIBERADO PARA 1 SERVIDOR E 10 TERMINAIS.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.250,00

Devido às necessidades do município em realizar um acompanhamento, mas adequado no cumprimento das obrigações dos funcionários no que diz respeito à carga horária, surgiu se a necessidade de buscar ferramentas eficaz na prestação destes serviços, através de sistemas que nos traz a hora exata trabalhada, visto que o município detém dificuldades neste sentido, tendo em vista a necessidade de darmos continuidade na realização dos trabalhos das diversas secretarias consultamos a vossa senhoria se há possibilidade da referida aquisição desta natureza de valor significativo e relevante quanto à economicidade da municipalidade, para a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, RELÓGIO DE PONTO INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, passo a expor o que segue:

A busca pelo aperfeiçoamento do funcionamento da máquina pública é quase tão antiga quanto à existência de um quadro profissional de funcionalismo público. É recorrente na história administrativa brasileira a criação de mecanismo que visem aprimorar o funcionamento da máquina do Estado Brasileiro. Para o dinamismo da Administração Pública em prestar serviços das necessidades da coletividade, é necessária a movimentação de pessoas em prol da eficiência da instituição



administrativa, no entanto o referido serviço precisa ser devidamente regulamentada para ter legalidade, bem como dar transparência aos atos.

Justifica-se, a contratação de empresa visando o uso de sistema para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelos servidores de forma a garantir o melhor desempenho das atividades administrativas dando suporte e subsídios à gestão pública corroborando para sua eficácia.

O software/registro de pontos a ser adquirido têm em vista a desenvolver as atividades de rotinas do município no que diz respeito ao acompanhamento da pontualidade dos servidores com relação a carga horária de cada um, com eficiência e agilidade de acordo com as necessidades a serem supridas.

Para a maximização de resultados na administração pública como em qualquer situação de gestão é necessário uma base forte para a o alcance de suas metas.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

Nome: J C DA SILVA SOH-ME

CNPJ N° 04.052.272/0001-96

End.: R PROF DOMINGOS DOS SANTOS, N° 120,

Bairro - PLANVILLE, CEP: 78.705-280, Rondonópolis-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO A Pessoa Jurídica J C DA SILVA SOH-ME, que vai atender a Prefeitura municipal no fornecimento da referida aquisição, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.



São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica J C DA SILVA SOH-ME, supra mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO O valor proposto para a aquisição do objeto é de R\$ 20.250,00 (Vinte Mil Duzentos e Cinquenta Reais) global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Jurídica para Prestação do Serviço desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

Órgão: 13

Unidade: 001 - Secretária Municipal de Administração

Dotação: 13.001.04.122.0003-2006-44905200

Fonte: 100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, RELÓGIO DE PONTO INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato da Prestação do Serviço (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa



excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada – MT, 27 de Fevereiro de 2018.

SILVANA CAMPOS LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO